

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
DOUTORADO EM DIREITO

**ANELISE COELHO NUNES**

**REGULAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
NA ASSISTÊNCIA PRIVADA À SAÚDE NO BRASIL  
SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Porto Alegre

2013

**ANELISE COELHO NUNES**

**REGULAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
NA ASSISTÊNCIA PRIVADA À SAÚDE NO BRASIL  
SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Direito, na área de concentração: Eficácia e Efetividade da Constituição e dos Direitos Fundamentais no Direito Público e no Direito Privado.

Orientador: Prof. Dr. Adalberto Pasqualotto

Porto Alegre

2013

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

N972r Nunes, Anelise Coelho

Regulação e defesa do consumidor na assistência privada à saúde no Brasil sob a perspectiva dos direitos fundamentais. / Anelise Coelho Nunes. – 2013.

342 f.

Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2013.

Orientador: Prof. Dr. Adalberto Pasqualotto.

1. Defesa do consumidor 2. Assistência suplementar à saúde 3. Direitos fundamentais I. Título.

CDU 347.451.031:368.382

**Ficha elaborada por Elieser Elias dos Santos Marques (CRB 10/785)**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	12
<b>1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>15</b>
1.1 A SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL .....	15
1.2 OS SISTEMAS DE SERVIÇO DE SAÚDE NO BRASIL .....	38
1.2.1 O sistema público .....	40
1.2.2 O sistema privado .....	49
<b>2 A RELAÇÃO DE CONSUMO NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PRIVADA À SAÚDE .....</b>	<b>60</b>
2.1 PRINCÍPIOS GERAIS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR .....	60
2.2 A RELAÇÃO DE CONSUMO: OS SUJEITOS E O OBJETO ..	79
2.3 SERVIÇO PÚBLICO E RELAÇÃO DE CONSUMO .....	88
2.4 A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE .....	102
2.4.1 A Lei nº 9.656/98 e a proteção do consumidor.....	102
2.4.2 Os contratos de planos privados de assistência à saúde .....	112
<b>3 A REGULAÇÃO DOS PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE .....</b>	<b>124</b>
3.1 O PROCESSO REGULATÓRIO NO BRASIL E A INFLUÊNCIA NORTE-AMERICANA .....	124
3.2 A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR .....	149
<b>4 A RELAÇÃO ENTRE REGULAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR NA ASSISTÊNCIA PRIVADA À SAÚDE NO BRASIL .</b>	<b>163</b>

4.1 A REGULAÇÃO E A CARACTERIZAÇÃO DO MERCADO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE .....	163
4.2 A RELAÇÃO CONFLITUOSA A PARTIR DA ATIVIDADE REGULATÓRIA .....	200
4.3 PROPOSTAS (DE SOLUÇÕES) .....	246
4.3.1 Regulação, defesa do consumidor e políticas públicas na assistência à saúde suplementar .....	246
4.3.2 Nova regulação e defesa do consumidor: possibilidade de equilíbrio sistêmico no contexto dos direitos fundamentais .....	280
<b>CONCLUSÃO</b> .....	300
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	309

## RESUMO

O presente trabalho visa à análise dos dois modelos de disciplina jurídica dos serviços regulados, no Brasil: de um lado, a regulação propriamente dita, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e, de outro, a defesa codificada do consumidor. Sob o estudo dessas temáticas, defende-se a tese de uma regulação social sustentável, considerando a possibilidade do equilíbrio sistêmico no contexto dos direitos fundamentais, uma vez que o modelo do Código de Defesa do Consumidor constitui-se em referência normativa que irradia, desde a Constituição, diretrizes para a defesa do consumidor que devem se refletir em todas as relações de consumo. A regulação social sustentável procura promover o equilíbrio entre a defesa do consumidor – que a agência atue com a participação popular - e os interesses das operadoras e seguradoras de planos de assistência à saúde suplementar – em vista de sua sustentação econômica no mercado - de modo a efetivar o princípio insculpido na norma do artigo 4º, III do Código de Defesa do Consumidor, o qual estabelece a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e a compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (segundo a norma do art. 170 da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio entre consumidores e fornecedores, a partir da política nacional das relações de consumo.

**Palavras-chave:** Regulação. Defesa do consumidor. Assistência à saúde suplementar. Direitos fundamentais.

## ABSTRACT

This work presents the analysis of two models of legal regulation of regulated services in Brazil: the regulation by the Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS and the consumer codified protection. In the study of these topics, defends the thesis of a sustainable social regulation, considering the possibility of systemic balance in the context of fundamental rights, since the model code of Consumer constitutes a normative reference that radiates from the Constitution, guidelines for consumer protection that should be reflected in all consumer relations. The sustainable social regulation seeks to promote balance between consumer protection - the agency acts with popular participation - and the interests of companies and insurance plans supplemental health care - in view of its economic support in the market - so effect to the principle which is engraved on the standard of Article 4 III of the Code of Consumer Protection, which establishes the harmonization of the interests of participants of the consumer protection consumer relations and compliance with the need for economic and technological development, in order to allow the principles on which is based the economic order (according to the norm of Art. 170 of the Federal Constitution), always based on good faith and balance between consumers and suppliers, from the national policy of consumer relations.

**Keywords:** Regulation. Consumer protection. Assistance to health supplement. Fundamental rights.

## INTRODUÇÃO

Há no Brasil, atualmente, mais de quarenta e oito milhões de pessoas vinculadas às operadoras de saúde, beneficiárias diretas de diversos planos de assistência à saúde. Trata-se de um mercado relevante do ponto de vista econômico e social. O trabalho das operadoras se desenvolve sob a norma do art. 199, "caput", da Constituição Federal, que permite à iniciativa privada explorar economicamente a prestação de serviços de assistência à saúde. As organizações privadas voltadas a esse fim (é apenas da assistência privada à saúde que trata a presente tese) são reguladas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Todavia, é inequívoca que na relação contratual que se estabelece entre as operadoras e os assistidos ou beneficiários dos planos de saúde se estabelece uma relação de consumo, incidindo, portanto, o Código de Defesa do Consumidor. Dessa dupla incidência, qual seja, a regulação feita pela ANS e a aplicação do CDC, frequentemente surgem arestas que só encontram solução no Poder Judiciário. Este é o problema que o presente trabalho se propõe a enfrentar.

Essa dicotomia de normas resultou numa incongruência de dois modelos de disciplina jurídica: a regulação, de um lado, e, de outro, a defesa codificada do consumidor.

Nesse contexto ambíguo, a Agência Nacional de Saúde Suplementar ocupa-se preferencialmente da especificidade empresarial das operadoras de saúde, privilegiando os aspectos econômicos em detrimento sociais e finalísticos. Assim, muitas vezes, a atuação da Agência Nacional de Saúde Suplementar, como ente regulador, acaba por atender aos interesses e anseios dos agentes econômicos regulados, deixando os direitos do consumidor sem amparo.

As resoluções da agência frequentemente entram em conflito com as normas principiológicas do Código de Defesa do Consumidor e com os direitos fundamentais, proporcionando ao Poder Judiciário o desempenho de um papel que tem sido de alta relevância na defesa do consumidor.

A resposta que este trabalho perquire pode ser encontrada na norma do artigo 4º, III do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e a compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (segundo a norma do art. 170 da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio entre consumidores e fornecedores, a partir da política nacional das relações de consumo.

A fim de promover tal análise, verificar-se-á, nesse estudo, os sistemas de serviço de saúde no Brasil, os sistemas público e privado, a partir da perspectiva da saúde como direito fundamental.

Após, a pesquisa incidirá na observação da relação de consumo nos serviços de assistência privada à saúde, em vista dos princípios gerais do Código de Defesa do Consumidor, dos sujeitos e do objeto da relação, da noção de serviço público, da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, da Lei nº 9.656/98, dos contratos de planos privados de assistência à saúde quanto à proteção do consumidor.

A regulação dos planos privados de assistência à saúde também será abordada, considerando o processo regulatório no Brasil e a influência norte-americana, a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a relação entre regulação e defesa do consumidor na assistência privada à saúde no Brasil, em razão da caracterização do mercado de planos de assistência à saúde e da relação conflituosa a partir da atividade regulatória.

Sob a análise dessas temáticas, defende-se a tese de uma regulação social sustentável, consistente na construção de uma relação harmônica e compatibilizadora dos interesses em jogo, mediante a integração da regulação, da defesa do consumidor e das políticas públicas na assistência à saúde suplementar, considerando-se a necessidade do equilíbrio sistêmico no contexto dos direitos fundamentais, uma vez que o modelo do Código de Defesa do Consumidor constitui referência normativa constitucional, que irradia, a partir da Constituição, diretrizes que devem se refletir em todas as relações de consumo, não importando a sua natureza ou o seu objeto.

A regulação social sustentável parte de dois pressupostos elementares: uma maior participação dos consumidores, bem como da representação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor nos órgãos deliberativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de modo a assegurar a função social da assistência à saúde suplementar. Propõe-se também um controle do impacto regulatório mediante o trabalho de auditorias permanentes e independentes, que atuem dentro da própria agência, subsidiando os órgãos de deliberação coletiva na avaliação da sustentabilidade econômico-social dos planos e das operadoras. Em outras palavras, a regulação social sustentável procura promover o equilíbrio entre a defesa do consumidor – que a agência atue com a participação popular - e os interesses das operadoras e seguradoras de planos de assistência à saúde suplementar - em vista de sua sustentação econômica no mercado - sem ser tendenciosa, consagrando a harmonização dos interesses dos participantes da relação de consumo preconizada pelo Estado democrático de direito brasileiro.

## CONCLUSÃO

A saúde é direito de todos e dever do Estado. A ineficiência da saúde pública, no Brasil, como prestação relativa a um direito fundamental social, incrementa o mercado da assistência à saúde suplementar, já que esse segmento, segundo o dispositivo constitucional da norma do art. 199, “é livre à iniciativa privada”.

Em vista disso, a assistência à saúde suplementar estabelece uma atividade econômica colocada à disposição, no mercado de consumo. Assim, constitui relação de consumo, em que incidem os postulados da defesa codificada do consumidor, bem como os mandamentos constitucionais que concebem a defesa do consumidor como direito fundamental (norma do art. 5º, XXXII) e como princípio que atua como critério limitador à atividade econômica (norma do art. 170, V).

A aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos serviços de assistência suplementar à saúde é questão sedimentada na jurisprudência pátria.

A fim de proporcionar a atuação do Estado como ente normativo e regulador da atividade econômica da assistência à saúde suplementar, foi

criada a Agência Nacional de Saúde Suplementar, a ANS, pela Lei n. 9.961 de 2000, autarquia especial, vinculada ao Ministério da Saúde, para regulação e fiscalização das atividades desse setor, a partir do processo de surgimento de várias agências reguladoras no Brasil, no início da década de 90, que importaram o modelo norte-americano de regulação para mesclar-se com os postulados do direito administrativo francês, então utilizados no Brasil.

No entanto, o modelo norte-americano não tinha como funcionar efetivamente sem uma compatibilização com o sistema jurídico brasileiro. A neutralidade do ato de regular e o equilíbrio do setor mostraram-se desvirtuados pelos interesses do mercado.

As operadoras de planos de saúde, como agentes econômicos mais favorecidos, impõem determinadas condutas que acabam por condicionar o mercado e influenciar o comportamento dos consumidores, vulneráveis nessa relação jurídica de assistência á saúde suplementar.

O contrato empreendido, dessa relação jurídica, vincula aos consumidores e às operadoras de planos, de modo bilateral, de prestações sucessivas, aleatório, oneroso – características que nivelam o consumidor a um patamar de inferioridade e consideram a saúde como mero produto.

Sob a perspectiva do mercado, o Estado brasileiro, a propósito da liberdade de iniciativa, não conseguiu criar um ambiente competitivo, em razão da livre concorrência, até mesmo porque há impossibilidade de praticar-

se a “concorrência perfeita”, tendo-se em vista a existência de falhas de mercado, das quais se destaca a informação assimétrica, que faz com que a operadora desconheça acerca da realidade da saúde do consumidor, bem como em relação ao risco moral, quando o consumidor exaspera a utilização do plano, já que promove o pagamento de uma mensalidade relativa à disponibilidade da assistência.

Além disso, atualmente as operadoras de planos de saúde enfrentam uma série de dificuldades, intrínsecas e interdependentes, para sua manutenção no mercado, mais especificamente identificadas como problemas atuariais ou, então, de gestão, sendo que ambos refletem suas consequências diretamente em uma ineficiência regulatória e, mais adiante, no distanciamento da defesa do consumidor.

Há, também, a ocorrência da figura da concentração no mercado de saúde suplementar, que, da mesma forma, impede à livre concorrência e a possibilidade de escolha do consumidor em relação a quem pretende contratar. Logo, inexistente harmonia no mercado de saúde suplementar, em vista de interesses diametralmente opostos entre consumidores e operadoras de planos de saúde.

Além disso, a Agência Nacional de Saúde Suplementar atua de modo a ignorar a o modelo do Código de Defesa do Consumidor como referência normativa de defesa (do consumidor) que irradia, a partir da

Constituição - como princípio que limita a ordem e a atividade econômica (norma do art. 170 V) – diretrizes para a defesa do consumidor, que devem se refletir em todas as relações de consumo.

Ocorre que esse modelo foi confrontado com o das agências, as quais se voltam para a regulação segmentada, e, nessa especificidade, ignoram o modelo generalista do CDC.

Portanto, afirma-se a existência de dois modelos incongruentes de disciplina jurídica dos serviços regulados: a regulação propriamente dita e a defesa codificada do consumidor, e que a superação dessa incongruência depende de uma abertura das agências reguladoras aos postulados do Código de Defesa do Consumidor.

Assim, a relação conflituosa é acirrada em função da atividade regulatória.

Felizmente, a jurisprudência tem garantido a efetividade da defesa do consumidor como direito fundamental, diante da omissão e das ações desconexas da Agência.

Ademais, propugna-se que o Estado, visando ao planejamento das atividades econômicas, através dos poderes Executivo e Legislativo, deve estabelecer a adoção de políticas públicas que tutelem o consumidor, a fim de promover a regulação com fins sociais de defesa (do consumidor),

desenvolvendo verdadeira *regulação social sustentável*, de um modo geral, inclusive em relação à saúde suplementar, com o intuito de buscar a congruência dos dois sistemas de disciplina jurídica, quais sejam, da defesa codificada do consumidor e da regulação propriamente dita.

Por essas razões, defende-se a necessária participação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor nos órgãos deliberativos da ANS – sobretudo na Câmara de Saúde Suplementar - a fim de promover uma integração das estratégias de articulação da rede de tutela dos consumidores com os interesses dos regulados, compatibilizando a proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, viabilizando os princípios basilares da ordem econômica na Constituição Federal de 1988.

Sob essas considerações, as políticas públicas devem ser implementadas considerando a proporcionalidade, em função da defesa do consumidor, como critério fundamental, pois a conscientização e mobilidade contemporâneas sociais urgem por novos mecanismos de proteção que se coadunem à atuação das agências reguladoras, como a ANS.

Em vista disso, defende-se uma *regulação social sustentável*, a qual traduz-se não só pelas exigências da sociedade, mas do próprio complexo setorial, ensejando a revisão de todo processo regulatório, a partir do planejamento e da gestão, na observância da legalidade, da operacionalidade e da efetividade, pela ANS e por todos os demais envolvidos

nessa nova regulação, em vista da dignidade humana, e com o escopo do exercício da transparência dos atos da Administração e pelo exercício da participação popular.

Portanto, a informação qualificada, precisa e quantificada, a partir do trabalho de uma auditoria independente, acerca das especificidades que revelam o panorama da saúde suplementar no Brasil, e que venha a fornecer dados exatos, qualitativa e quantitativamente, que instruem e auxiliem a atividade decisória da ANS, a fim de delimitar o equilíbrio entre a sustentabilidade econômica das operadoras e os benefícios sociais que delas são esperados, pode, em muito, colaborar para um melhor controle da ocorrência das falhas de mercado. Também pode contribuir com dados concretos sobre a saúde dos consumidores.

Finalmente, propõe-se uma nova regulação diante da defesa do consumidor, a partir da possibilidade de equilíbrio sistêmico no contexto dos direitos fundamentais, concebendo:

- 1) a renovação da interpretação sistemática do direito, vinculada aos direitos fundamentais e à boa Administração Pública;
- 2) a defesa do consumidor como critério de proporcionalidade para determinar o grau de intervenção regulatória na economia;

- 3) a fundamentação no sistema de princípios jurídicos, priorizando a defesa do consumidor como delimitadora do âmbito de atuação da atividade regulatória, a partir da hierarquização axiológica;
- 4) a saúde suplementar como aspecto material do interesse público;
- 5) que o sistema jurídico, em sua completude, constitui-se de um todo lógico e coeso, em vista de sua organicidade, e que, no contexto da saúde suplementar, destaca-se que o mandamento constitucional e as normas infra-constitucionais - o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 9.656/98 (lei dos planos e seguros privados de assistência à saúde), bem como a Lei nº 9.961/2000 (lei da criação da Agência Nacional de Saúde Suplementar) - também funcionam na interpretação e na aplicação, como critério, de normas que disciplinam outras relações jurídicas que possam comportar consequências na efetividade da defesa dos consumidores.

Por todas essas considerações, entende-se que, na interpretação e na aplicação dos princípios, a atuação da Agência Nacional de Saúde Suplementar deve ter abertura, obrigatoriamente, aos mandamentos da defesa do consumidor, permeando suas práticas especialmente a partir dos postulados da defesa codificada do consumidor, sobretudo, quanto à norma do art. 4º, III, da harmonização dos interesses dos participantes da relação de consumo e da compatibilização da proteção do consumidor com a

necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (norma do art. 170 da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores.

Assim, a fim de efetivar-se uma *regulação social sustentável*, eficiente, transparente e participativa, em vista da defesa do consumidor como direito fundamental e da concretização da dignidade humana, faz-se necessária uma reforma de Estado que determine, principalmente, as questões de gestão e de planejamento, já que a economia de mercado, de fato, interfere substancialmente na regulação.

O estudo de impacto regulatório setorial, a partir da atuação de uma auditoria independente, será o indicador da *regulação social sustentável*.

Essa nova regulação deve assumir, por vez, a primazia da efetivação da defesa do consumidor no sistema jurídico, em virtude da compatibilização da saúde como interesse público e relevante, admitindo-se o equilíbrio sistêmico no contexto dos direitos fundamentais, em vista da informação privilegiada e comum a todos os agentes envolvidos, principalmente no que se refere à assistência à saúde que vise ao desenvolvimento pleno e integral da pessoa, no contexto dos direitos fundamentais e do Estado democrático de direito.



## REFERÊNCIAS

ABC NEWS. Disponível em <<http://abcnews.go.com/blogs/politics/2011/01/-obama-executive-order-to-regulate-business/>>. Acesso em 16 de outubro de 2013.

ADAMS, John Clarke. *El derecho administrativo norteamericano: nociones institucionales de derecho administrativo comparado*. Buenos Aires: EUDEBA, 1964.

ALEXY, Robert. *Teoría de los derechos fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993

ALLEGRETTI, Umberto. *Amministrazione pubblica e costituzione*. Padova: CEDAM, 1996.

ALPA, Guido. *Manuale di diritto dei consumatori*. Bari: Laterza, 1995.

ALVIM, Pedro. *O contrato de seguro*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

ANDREAZZI, Maria de Fátima Siliansky de. Mercado de saúde suplementar: amplitudes e limites na arena da regulação, p. 143, in BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de saúde Suplementar. *Documentos técnicos de apoio ao fórum de saúde suplementar de 2003*. Coleção regulação e saúde, volume 3, tomo 1. MONTONE, Januario; CASTRO, Antônio Joaquim Werneck de. (orgs.). Rio de Janeiro: Ministério da Saúde, 2004.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Agências reguladoras e a evolução do direito administrativo econômico*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

ARAÚJO JÚNIOR, José Tavares de. Poder de mercado no setor de saúde suplementar, in FARINA, Laércio; GUIMARÃES, Denis Alves (orgs.).

*Concorrência e regulação no setor de saúde suplementar*. São Paulo: Singular, 2010.

ARVATE, P.; BIDERMAN, C. Vantagens e desvantagens da intervenção do governo na economia, pp. 45-70. In: Mendes, M. (Org.) *Gasto público eficiente: 91 propostas para o desenvolvimento do Brasil*. São Paulo: Instituto Fernand Braudel/Topbooks, 2006.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição e aplicação dos princípios jurídicos*. 9ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

AZEVEDO, Fernando Costa de; CHARQUEIRO, Paulo Roberto Gentil. Os serviços públicos e o direito do consumidor: considerações sobre a tutela judicial coletiva dos consumidores na defesa do princípio da continuidade (CDC, art. 22). *Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul* nº 55, maio/2005-agosto/2005. Porto Alegre: ESMP/AMPRGS, 2005.

BASTOS, Celso Ribeiro. Repressão às infrações contra a ordem econômica. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, ano 5, nº 18, jan./mar./1997, p. 79. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*. 5ª. ed. Rio de Janeiro: Ministério da Cultura e Fundação Casa Rui Barbosa, 1999.

BARRIONUEVO FILHO, Arthur. A reforma da saúde nos EUA e sua relação com as questões concorrenciais e regulatórias. In FARINA, Laércio; GUIMARÃES, Denis Alves (organizadores). *Concorrência e regulação no setor de saúde suplementar*. São Paulo: Singular, 2010.

BARROSO, Luís Roberto. Agências reguladoras. Constituição, transformações do Estado e legitimidade democrática, in BINENBOJM, Gustavo (coord.). *Agências reguladoras e democracia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

BARROSO, Luis Roberto. *O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas. Limites e possibilidades da Constituição brasileira*. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. A ordem econômica constitucional e os limites à atuação estatal no controle de preços. *Revista Diálogo Jurídico*, n. 14, junho-agosto de 2002, Salvador.

BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcelos. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo: Saraiva, 1991.

BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcelos. O conceito jurídico de consumidor, in *Revista dos Tribunais*, n. 628. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1988.

BERGSTEIN, Gilberto; SKORKOWSKI, Alan. Empresas de assistência à saúde e o direito dos consumidores, sob a perspectiva da jurisprudência paulista, in SCALQUETTE, A. C.; SIQUEIRA NETO, J. F. *et alli* (orgs.). *60 desafios do direito: economia, direito e desenvolvimento*, v.2, 1ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BESSA, Leonardo Rescoe. *Aplicação do Código de Defesa do Consumidor*. Brasília: Brasília Jurídica, 2007.

BIBLIOTECA MÉDICA VIRTUAL. Disponível em <<http://www.bibliomed.com.br/news/index/1630/browse/brasil-medicos-e-consumidores-contestam-resolucao-da-ans.html>>. Acesso em 17 de junho de 2013.

BITTAR, Carlos Alberto. *Direitos do consumidor: código de defesa do consumidor*. 6ª. ed. Atualização de Eduardo C. B. Bittar. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. Documentos técnicos de apoio ao fórum de saúde suplementar de 2003. Coleção regulação

e saúde, volume 3, tomo 1. MONTONE, Januario; CASTRO, Antônio Joaquim Werneck de. (orgs.). Rio de Janeiro: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. Disponível em <<http://www.ans.gov.br>>. Acesso em 10 de outubro de 2013.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. Disponível em <<http://www.ans.gov.br/a-ans/sala-de-noticias-ans/a-ans/2251-nota-da-agencia-nacional-de-saude-suplementar-ans>>. Acesso em 03 de outubro de 2013.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. Disponível em <[http://www.ans.gov.br/index2.php?option=com\\_legislacao&view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=1223](http://www.ans.gov.br/index2.php?option=com_legislacao&view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=1223)>. Acesso em 17 de junho de 2013.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. Disponível em <<http://www.ans.gov.br/a-ans/sala-de-noticias-ans/consumidor/566-ans-amplia-direito-a-portabilidade-de-carencias>>. Acesso em 18 de junho de 2013.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. Disponível em <[http://www.ans.gov.br/index2.php?option=com\\_legislacao&view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=766](http://www.ans.gov.br/index2.php?option=com_legislacao&view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=766)>. Acesso em 18/06/2013.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. Disponível em <<http://www.ans.gov.br/index.php/participacao-da-sociedade/consultas-publicas>>. Acesso em 10 de outubro de 2013.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. Disponível em <<http://www.ans.gov.br/index.php/participacao-da-sociedade/consultas-publicas/2088-consulta-publica-53-consulta-publica-para-atualizacao-da-resolucao-normativa-que-define-o-rol-de-procedimentos-e-eventos-em-saude>>. Acesso em 10 de outubro de 2013.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. Disponível em <<http://www.ans.gov.br/index.php/a-ans/sala-de-noticias-ans/participacao-da>>

sociedade/584-ans-abrira-consulta-publica-sobre-desconto-nos-planos-de-saude>. Acesso em 10 de outubro de 2013.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. Disponível em <<http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/audiencias-publicas>>. Acesso em 10 de outubro de 2013.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. Disponível em <[http://www.ans.gov.br/index2.php?option=com\\_legislacao&view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=1284](http://www.ans.gov.br/index2.php?option=com_legislacao&view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=1284)>. Acesso em 18/06/2013.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. Disponível em <[http://www.ans.gov.br/index2.php?option=com\\_legislacao&view=legislacao&task=PDFAtualizado&format=raw&id=1840](http://www.ans.gov.br/index2.php?option=com_legislacao&view=legislacao&task=PDFAtualizado&format=raw&id=1840)>. Acesso em 10.09.2013.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. Disponível em <[http://www.ans.gov.br/images/stories/Legislacao/rolprocedimentos/anexo\\_i\\_rn262\\_altera\\_rn211.pdf](http://www.ans.gov.br/images/stories/Legislacao/rolprocedimentos/anexo_i_rn262_altera_rn211.pdf)>. Acesso em 10.09.2013.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. Disponível em <<http://www.ans.gov.br/a-ans/sala-de-noticias-ans/consumidor/2172-reajuste-anual-de-planos-de-saude>>. Acesso em 10.09.2013.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. Disponível em <[http://www.ans.gov.br/texto\\_lei\\_pdf.php?id=1758](http://www.ans.gov.br/texto_lei_pdf.php?id=1758)>. Acesso em 10. 09. 2013.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. Disponível em <[http://www.ans.gov.br/index2.php?option=com\\_legislacao&view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=1826](http://www.ans.gov.br/index2.php?option=com_legislacao&view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=1826)>. Acesso em 10.09.2013.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. Disponível em <[http://www.ans.gov.br/texto\\_lei.php?id=2373](http://www.ans.gov.br/texto_lei.php?id=2373)>. Acesso em 10 de outubro de 2013.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. Disponível em <[http://www.ans.gov.br/index.php?option=com\\_legislacao&view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=748](http://www.ans.gov.br/index.php?option=com_legislacao&view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=748)>. Acesso em 10 de outubro de 2013.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. Disponível em <[http://www.ans.gov.br/index2.php?option=com\\_legislacao&view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=1458](http://www.ans.gov.br/index2.php?option=com_legislacao&view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=1458)>. Acesso em 20 de outubro de 2013.

BRASIL. CÂMARA FEDERAL. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br>>. Acesso em 10 de outubro de 2013.

BRASIL. CÂMARA FEDERAL. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=248978>>. Acesso em 20 de outubro de 2013.

BRASIL. CÂMARA FEDERAL. Disponível em <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=2DCE737175511D766E207DBED31893F8.node1?codteor=1065968&filename=Tramitacao-PL+3337/2004](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=2DCE737175511D766E207DBED31893F8.node1?codteor=1065968&filename=Tramitacao-PL+3337/2004)>. Acesso em 20 de outubro de 2013.

BRASIL. CÂMARA FEDERAL. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/437842-PARLAMENTARES-CRITICAM-RETIRADA-DE-PROJETO-SOBRE-AGENCIAS-REGULADORAS.html>>. Acesso em 20 de outubro de 2013.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 10 de fevereiro de 2013.

BRASIL. EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO. Disponível em <<http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/11/ministerio-da-justica-lanca-campanha-de-conscientizacao-sobre-direitos-do>>. Acesso em 05 de novembro de 2013.

BRASIL. EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO. Disponível em <<http://www.ebc.com.br/noticias/saude/2013/11/ministerio-da-saude-firma-mais-um-acordo-para-reducao-de-sal-nos-alimentos>>. Acesso em 06 de novembro de 2013.

BRASIL. EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO. Disponível em <<http://www.ebc.com.br/noticias/saude/2013/11/governo-assina-quarto-acordo-para-reducao-de-sal-nos-alimentos>>. Acesso em 06 de novembro de 2013.

BRASIL. GOVERNO FEDERAL. Disponível em <<http://dados.gov.br/sobre/>>. Acesso em 20 de outubro de 2013.

BRASIL. LEI 9656/98. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9656.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9656.htm)>. Acesso em 25/10/2013.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTAL SAÚDE. Disponível em <[portal.saude.gov.br/portal/arquivos](http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos)>. Acesso em 18/01/2013.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTAL SAÚDE. Disponível em <[http://portal.saude.gov.br/portal/saude/profissional/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=30845](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/profissional/visualizar_texto.cfm?idtxt=30845)>. Acesso em 17 de outubro de 2013.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTAL SAÚDE. Disponível em <<http://www.portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/nob96.pdf>>. Acesso em 18/01/2013.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTAL SAÚDE. Disponível em <[http://www.portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id\\_area=1021](http://www.portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id_area=1021)>. Acesso em 18/01/2013.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTAL SAÚDE. Disponível em <<http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/index.cfm/?portal=pagina.visualizarArea&codArea=345>> Acesso em 18/01/2013.

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Disponível em [http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/seges/comissao\\_jur/arquivos/090729\\_seges\\_Arq\\_leiOrganica.pdf](http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/seges/comissao_jur/arquivos/090729_seges_Arq_leiOrganica.pdf)>. Acesso em 16 de outubro de 2013.

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Disponível em <http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/Dados-Abertos>>. Acesso em 20 de outubro de 2013.

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Disponível em <http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/Dados-Abertos>>. Acesso em 20 de outubro de 2013.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CASA CIVIL. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2007-2010/2007/Decreto/D6062.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2007/Decreto/D6062.htm)>. Acesso em 16 de outubro de 2013.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CASA CIVIL. Disponível em <http://www2.planalto.gov.br/imprensa/discursos/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-na-cerimonia-de-anuncio-de-medidas-de-protecao-ao-consumidor>>. Acesso em 24 de outubro de 2013.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CASA CIVIL. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7963.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7963.htm)>. Acesso em 24 de outubro de 2013.

BRASIL. PORTAL BRASIL. GOVERNO FEDERAL. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/sobre/saude/atendimento>>. Acesso em 18/01/2013.

BRASIL. REGULAÇÃO. PRO-REG. Disponível em <<http://www.regulacao.gov.br/boletim-pro-reg/boletim-pro-reg-1o-semester-de-2013>>. Acesso em 10 de outubro de 2013.

BRASIL. SENADO FEDERAL. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/noticias/opiniaopublica/inc/senamidia/notSenamidia.asp?ud=20121127&datNoticia=20121127&codNoticia=780812&nomeOrgao=&nomeJornal=Correio+Braziliense&codOrgao=2729&tipPagina=1>>. Acesso em 10 de outubro de 2013.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Disponível em <[http://www.stj.jus.br/portal\\_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=99986](http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=99986)>. Acesso em 10 de fevereiro de 2013.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Disponível em <<http://www.stj.jus.br>>. Acesso em 17 de junho de 2013.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Disponível em <<http://www.stj.jus.br/SCON/decisoese>>. Acesso em 17 de junho de 2013.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Disponível em <[http://www.stj.jus.br/SCON/decisoese/toc.jsp?tipo\\_visualizacao=null&livre=trasmontano&&b=DTXT&p=true&t=JURIDICO&l=10&i=11](http://www.stj.jus.br/SCON/decisoese/toc.jsp?tipo_visualizacao=null&livre=trasmontano&&b=DTXT&p=true&t=JURIDICO&l=10&i=11)>. AREsp 338402 – SP, Rel. Min. Marco Buzzi, , j. 28.05.2013, p. 05.06.2013. Acesso em 17 de junho de 2013.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Disponível em <<http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp#TIT1TEMA0>> Acesso em 10.09.2013.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Disponível em <[http://www.stj.jus.br/SCON/decisoese/toc.jsp?tipo\\_visualizacao=null&livre=trasmontano&&b=DTXT&p=true&t=JURIDICO&l=10&i=11](http://www.stj.jus.br/SCON/decisoese/toc.jsp?tipo_visualizacao=null&livre=trasmontano&&b=DTXT&p=true&t=JURIDICO&l=10&i=11)>, AREsp 334093 - SP, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 29.05.2013, p. 10.06.2013.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28IF+2257%29&base=baseAcordaos>>. Acesso em 25/10/2013.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigo.asp#ctx1>>. Acesso em 25/10/2013.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigo.asp#ctx1>>. Acesso em 25/10/2013.

BREYER, Stephen. *Regulation and its reform*. 6ª ed. Cambridge: Harvard University Press, 1994.

BUCCI, Maria Paula Dallari, *Direito Administrativo e Políticas Públicas*. São Paulo: Saraiva, 2000

CALAIS-AULOY, Jean; STEINMETZ, Frank. *Droit de la consommation*. 7ª ed. Montpellier: Dalloz, 1993.

CALIENDO, Paulo. *Direito Tributário e análise econômica do direito. Uma visão crítica*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

CAMPOS, Gastão Wagner de Sousa. *Reforma da Reforma: repensando a saúde*. 2ª Edição, São Paulo: HUCITEC, 1997.

CANOTILHO, J J. *Direito constitucional e teoria da constituição*. Coimbra: Almedina, 1997.

CANOTILHO, J.J. G; MOREIRA, Vital. *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3ª. ed., volume II. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

CARVALHO, Vinicius Marques de. Desregulação e reforma do Estado no Brasil: impacto sobre a prestação de serviços públicos, in DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito regulatório: temas polêmicos* (organizadora e coautora). 2ª. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

CASSESE, Sabino. *Las bases del derecho administrativo*. Madrid: Instituto Nacional de Administración Pública, 1994.

CAVALIERI FILHO, Sergio. Interpretação dos contratos regulados pelo Código de Proteção ao Consumidor.

CECHIN, José. *A história e os desafios da saúde suplementar: 10 anos de regulação*. São Paulo: Saraiva, 2008.

COSTA, Nilson do Rosário; CASTRO, Antônio Joaquim Werneck de. O regime regulatório e a estrutura do mercado de planos de assistência à saúde no Brasil, pp. 56-57. In BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de saúde Suplementar. *Documentos técnicos de apoio ao fórum de saúde suplementar de 2003*. Coleção regulação e saúde, volume 3, tomo 1. MONTONE, Januario; CASTRO, Antônio Joaquim Werneck de. (orgs. e coautores). Rio de Janeiro: Ministério da Saúde, 2004.

CROSSLEY, Mary. Discrimination against the unhealthy in health insurance. *Kansas Law Review*, n. 54, pp. 73 – 153, out. 2005, *apud* ZANITELLI, Leandro Martins. A regulação dos planos de saúde no Brasil e os princípios da solidariedade e da justiça atuarial: algumas considerações em torno da assimetria informativa, in TIMM, Luciano Benetti (org. e coautor). *Direito e Economia*. 2ª. ed., rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008

CUÉLLAR, Leila; MOREIRA, Egon Bockmann. *Estudos de Direito Econômico*. Belo Horizonte: Forum, 2004.

DERENGOWSKI, Maria da Graça. Nota introdutória sobre estrutura de mercado, concentração e mercados relevantes, pp. 72-73, *in* BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de saúde Suplementar. *Documentos técnicos de apoio ao fórum de saúde suplementar de 2003*. Coleção regulação e saúde, volume 3, tomo 1. MONTONE, Januario; CASTRO, Antônio Joaquim Werneck de. (orgs.). Rio de Janeiro: Ministério da Saúde, 2004.

DI PIETRO, Maria Sylvia. *Direito administrativo*. 25ª. edição. São Paulo: Atlas, 2012

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Limites da função reguladora das agências diante do Princípio da Legalidade, em DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (organizadora e coautora). *Direito Regulatório: temas polêmicos*. 2ª. ed. rev. e ampl. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Forum, 2009.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Parcerias na Administração Pública: concessão, permissão, franquias, terceirização e outras formas*. 3ª. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

DIREITO, Carlos Alberto Menezes. O consumidor e os planos de saúde, *Revista Forense* nº 328, out-dez. 1994. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1994.

DRESCH, Rafael Freitas Valle. *Fundamentos do direito privado: uma teoria da justiça e da dignidade humana*. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

DWORKIN, Ronald. *Taking rights seriously*. 1ª. ed. Londres: Harvard University Press, 1978.

ENCICLOPÉDIA MIRADOR INTERNACIONAL. São Paulo: Enciclopédia Britannica do Brasil Publicações, 1986, v. 18.

ENTERRIA, García de. *Curso de Derecho Administrativo*. Madrid: Civitas, 1995.

ESTADÃO. BLOG. Disponível em <<http://blogs.estadao.com.br/advogado-de-defesa/programa-sigiloso-da-ans-lesa-conveniado/>>. Acesso em 10 de outubro de 2013.

ESTADÃO. SITE. Disponível em <<http://www.estadao.com.br/noticias/vida,novo-diretor-da-ans-trabalhou-para-operadora-de-saude-,1061566,0.htm>>. Acesso em 08 de agosto de 2013.

ESTADÃO. SITE. Disponível em <<http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,atuacao-do-diretor-da-ans-em-operadora-e-questionada,1061603,0.htm>>. Acesso em 08 de agosto de 2013.

ESTADÃO. SITE. Disponível em <<http://www.estadao.com.br/noticias/vida,comissao-de-etica-cobra-dados-de-novo-diretor-da-ans,1061618,0.htm>>. Acesso em 10 de agosto de 2013.

ESTADÃO. SITE. Disponível em <<http://www.ans.gov.br/a-ans/sala-de-noticias-ans/a-ans/2167-elano-figueiredo-e-aprovado-para-diretoria-da-ans>>. Acesso em 15 de julho de 2013.

ESTADÃO. SITE. Disponível em <<http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,agencias-reguladoras-tem-quase-3-mil-cargos-em-comissao-,1066524,0.htm>>. Acesso em 10 de outubro de 2013.

ESTADÃO. SITE. Disponível em <<http://www.estadao.com.br/noticias/vidae,clientes-da-golden-cross-enfrentam-dificuldades-com-sistema-unimed,1081285,0.htm>>. Acesso em 15 de outubro de 2013.

ESTADÃO. SITE. Disponível em <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,ans-recebe-mais-de-11-mil-reclamacoes-contr-unimed-rj,1083099,0.htm>>. Acesso em 15 de outubro de 2013.

FERRAZ, Isadora Seelig. Aspectos relevantes dos contratos de assistência privada à saúde sob a tutela do Código de Defesa do consumidor, *in* EFING, Antonio Carlos (coord.). *Direito do consumo*. Curitiba: Juruá Editora, 2001.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Abuso de poder econômico por prática de licitude duvidosa amparada judicialmente. *Revista de Direito Público da Economia*, Belo Horizonte, n. 1, jan.-mar. 2003.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio. Fundamentos e limites constitucionais da intervenção do Estado no domínio econômico. *Revista de Direito Público*, Londrina, v. 2, n. 3, set./dez. 2004.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*, vol. 2, 2ª. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direito constitucional econômico*. São Paulo: Saraiva, 1990.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Estado de Direito e Constituição*. São Paulo: Saraiva, 1988.

FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. *Curso de Direito de Saúde Suplementar. Manual jurídico de planos e seguros de saúde*. São Paulo: MP Editora, 2006.

FIGUEIREDO, Marcelo. *O controle da moralidade na Constituição*. São Paulo: Malheiros, 1999.

FIGUEIREDO, Mariana Filchtner. *Direito fundamental à saúde: parâmetros para sua eficácia e efetividade*. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007.

FILOMENO, José Geraldo Brito (*et alli*). *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

FINK, Daniel Roberto (*et alli*). *Código brasileiro de defesa do consumidor comentado pelos autores do anteprojeto*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

FOLHA DE SÃO PAULO. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/09/1337067-ans-deve-pagar-multa-enquanto-nao-rever-pontuacao-de-planos-de-saude.shtml>>. Acesso em 23/08/2013.

FOLHA DE SÃO PAULO. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/1239715-expansao-do-pib-cai-quase-a-metade-no-pos-crise-global.shtml>>. Acesso em 16 de outubro de 2013.

FOX NEWS. Disponível em <<http://www.foxbusiness.com/markets/2011/01/18/obama-announces-review-government-regulations/>>. Acesso em 16 de outubro de 2013.

FRANÇA, Phillip Gil. *O controle da administração pública: discricionariedade, tutela jurisdicional, regulação econômica e desenvolvimento*. 3ª. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

FRANÇA, Susete Barboza. A presença do Estado no setor saúde no Brasil. *Revista do Serviço Público*, ano 49, n. 3, jul.-set. 1998, Fundação Escola Nacional de Administração Pública — ENAP, 1988.

FRANCESCHELLI, Remo. *Trattato di Diritto Industriale*. v. II. Milano: Giuffrè, 1973.

FREITAS, Juarez. *A interpretação sistemática do Direito*. 5ª. edição. São Paulo: Malheiros, 2010.

FREITAS, Juarez. *O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais*. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. 2ª. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FREITAS, Juarez. *Discricionariedade administrativa e o direito fundamental à boa Administração Pública*. 2ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

FREITAS, Juarez. Direito fundamental à boa administração pública e a constitucionalização das relações administrativas brasileiras. *Revista Interesse Público*, Belo Horizonte, v. 12, n. 60, mar. 2010.

FREITAS, Juarez. O princípio constitucional da moralidade e o novo controle das relações da Administração. *Revista Interesse Público*, Belo Horizonte, ano 10, n. 51, set./out. 2008.

FREITAS, Juarez. Responsabilidade civil do Estado e o princípio da proporcionalidade: vedação de excesso e de inoperância. In FREITAS, Juarez (Org.). *Responsabilidade civil do Estado*. São Paulo: Malheiros, 2006.

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO HOSPITAL DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FAHUB. Disponível em <<http://www.fahub.org.br/index.php/linha-direta/133-planos-de-saude-condicoes-de-trabalho-de-medicos-prejudicam-os-consumidores>>. Acesso em 18/06/2013.

GLOBO. Disponível em <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/08/comissao-de-etica-ouve-diretor-da-ans-e-da-prazo-para-nova-explicacao.html>>. Acesso em 26 de agosto de 2013.

GLOBO. Disponível em <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2013/10/diretor-da-ans-se-demite-apos-omitir-dados-em-curriculo.html>>. Acesso em 03 de outubro de 2013.

GLOBO. Disponível em <<http://oglobo.globo.com/pais/enquanto-partidos-da-base-cobram-cargos-nas-agencias-reguladoras-dilma-congela-indicacoes-7845423>>. Acesso em 10 de outubro de 2013.

GLOBO. Disponível em <<http://oglobo.globo.com/defesa-do-consumidor/medicos-param-em-sp-para-pedir-reajuste-de-consultas-pagas-por-planos-de-saude-8195304>>. Acesso em 18/08/2013.

GLOBO. Disponível em <<http://oglobo.globo.com/defesa-do-consumidor/planos-de-saude-6550-reclamacoes-em-seis-meses-9657043>>. Acesso em 23/08/2013.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. Agências Reguladoras: A “Metamorfose” do Estado e da Democracia (uma reflexão de Direito Constitucional Comparado), *in* BINENBOJM, Gustavo (coord.). *Agências reguladoras e democracia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

GOMES, Orlando. Transformações gerais do Direito das Obrigações. *Revista dos Tribunais*, nº 82. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1967.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 4ª. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

GRAU, Eros Roberto. *Planejamento econômico e regra jurídica*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

GUERRA, Sérgio. *Introdução ao direito das agências reguladoras*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2004.

GUERRA, Sérgio. Direito administrativo e a nova hermenêutica: uma releitura do modelo regulatório brasileiro. *Revista de Direito Administrativo, Revista do Direito Rio da Fundação Getúlio Vargas*. Volume 243, setembro-dezembro de 2006. São Paulo: Atlas, 2006.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Dos Direitos Humanos aos Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 1997.

GREGORI, Maria Stella. *Planos de saúde: a ótica da proteção do consumidor*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011.

GREGORI, Maria Stella. Desafios após dez anos da Lei dos Planos de Saúde. *Revista de Direito do Consumidor*. Ano 17, volume 66, abril-junho/2008. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

GRINOVER, Ada Pellegrini; BENJAMIN, Antonio H. de Vasconcelos; FINK, Daniel Roberto; FILOMENO, José Geraldo Brito; WATANABE, Kazuo; NERY JUNIOR, Nelson; DENARI, Zelmo. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*, volumes I e II. 10ª ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

INSTITUTO DE ESTUDOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR. Informativo eletrônico - ano 2, número 11. São Paulo, 14 de fevereiro de 2011. Disponível em <<http://www.iess.org.br/informativosiess/11.htm>>. Acesso em 17 de outubro de 2013.

JORNAL O GLOBO. Disponível em <<http://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/procon-rj-vai-justica-contra-ans-10396795>>. Acesso em 10 de outubro de 2013.

JORNAL O GLOBO. Disponível em <<http://oglobo.globo.com/economia/lula- crise-tsunami-nos-eua-se-chegar-ao-brasil-sera-marolinha-3827410>>. Acesso em 16 de outubro de 2013

HESSE, Konrad. *Escritos de Derecho Constitucional*. Trad. de Pedro Cruz Villalón. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1983.

HORTA, Raul Machado. Constituição e ordem econômica e financeira. *Revista de Informação Legislativa*, ano 28, nº 111, p. 5, jul./set. 1991. Brasília: Senado Federal, 1991.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. IDEC. Disponível em <<http://www.idec.org.br/especial/planos-de-saude>>. Acesso em 20 de outubro de 2013.

JUSTEN FILHO, Marçal. Agências reguladoras e democracia. *Revista de Direito Público da Economia*, n.2, abr-jun. 2003. Belo Horizonte: Forum, 2003.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 9ª ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

LEAL, Ana Luiza Domingues de Souza. *O direito fundamental ao mínimo existencial como conceito normativamente dependente*. *Revista da AJURIS*, revista 117, ano XXXVII, março de 2010.

LIMBERGER, Têmis. Transparência administrativa e novas tecnologias: o dever de publicidade, o direito a ser informado e o princípio democrático. *Revista Interesse Público*, ano 8, nº 39, set.-out. 2011. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

LIMBERGER, Têmis; MORAES, Carla Andreatta Sobbé. Direito à saúde: os contratos celebrados anteriormente à Lei dos Planos de Saúde e ao Estatuto do Idoso, 182-205. *Revista de Direito do Consumidor*, n. 73, ano 19, jan-mar 2010.

LISBOA, Roberto Senise. *Contratos difusos e coletivos*. 2ª. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Direitos Fundamentais: orçamento e reserva do possível. In SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (organizadores). *Direitos fundamentais: orçamento e “reserva do possível”*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Consumidores de seguros e planos de saúde (ou, doente também tem direitos), *in* MARQUES, Claudia Lima *et alli*. (coordenadores e coautores). *Saúde e responsabilidade: seguros e planos de assistência privada à saúde*. Biblioteca de Direito do Consumidor v. 13. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

LOPES, José Reinaldo de Lima; GARCIA NETO, Paulo Macedo. Consumidores de planos de saúde (ou, doente também tem direitos) – uma revisão, *in* MARQUES, Claudia de Lima *et alli* (org. e coautores). *Saúde e responsabilidade 2: a nova assistência privada à saúde*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Direito civil e direito do consumidor – princípios, *in* PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos; PASQUALOTTO, Adalberto (Coord.). *Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil de 2002. Convergências e assimetrias*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

LUHMANN, Niklas. El concepto de riesgo, *in* BERIANI, JOSETXO (org.). *Las consecuencias perversas de la modernidad*. Barcelona: Antropos, 1996.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. A proteção dos usuários de serviços públicos – a perspectiva do Direito do Consumidor, *in* SUNDFELD, Carlos Ari (coord.). *Direito administrativo econômico*. São Paulo: Malheiros, 2000.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. *Contratos relacionais e defesa do consumidor*. 2ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MALTA, Deborah Carvalho. Modelos assistenciais na saúde suplementar: o desafio na construção de práticas cuidadoras. BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de saúde Suplementar. *Documentos técnicos de apoio ao fórum de saúde suplementar de 2003*. Coleção regulação e saúde, volume 3, tomo 2. MONTONE, Januario; CASTRO, Antônio Joaquim Werneck de. (organizadores e coautores). Rio de Janeiro: Ministério da Saúde, 2004.

MARANHÃO, Clayton. *Tutela jurisdicional do direito à saúde*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

MARQUES, Claudia Lima; BENJAMIN, Antonio Herman V.; MIRAGEM, Bruno. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor*. 2ª. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

MARQUES, Claudia Lima. *Contratos no Código de defesa do Consumidor. O novo regime das relações contratuais*, 6ª. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MARQUES, Claudia Lima; LOPES, José Reinaldo de Lima; PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos (coordenadores e coautores). *Saúde e responsabilidade: seguros e planos de assistência privada à saúde*. Biblioteca de Direito do Consumidor v. 13. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

MARQUES, Claudia Lima; SCHMITT, Cristiano Heineck; LOPES, José Reinaldo de Lima; PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos (coordenadores e coautores). *Saúde e responsabilidade 2: a nova assistência privada à saúde*. Biblioteca de Direito do Consumidor v. 36. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

MARQUES, Claudia Lima; SCHMITT, Cristiano Heineck. *Visões sobre os planos de saúde privada e o Código de Defesa do Consumidor*, in MARQUES, Claudia Lima; SCHMITT, Cristiano Heineck; LOPES, José Reinaldo de Lima; PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos (coord.). *Saúde e responsabilidade 2: a nova assistência privada à saúde*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

MARQUES, Claudia Lima. *Solidariedade na doença e na morte: sobre a necessidade de “ações afirmativas” em contratos de planos de saúde e de*

planos funerários frente ao consumidor idoso. *Revista Trimestral de Direito Civil*, ano 2, vol. 8, p. 3-44, out./dez. 2001.

MARQUES, Claudia Lima. Planos privados de assistência à saúde. Desnecessidade de opção do consumidor pelo novo sistema. Opção a depender da conveniência do consumidor. Abusividade de cláusula contratual que permite a resolução do contrato coletivo por escolha do fornecedor. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 31, setembro de 1999. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MARQUES, Cláudia Lima. Superação das antinomias pelo diálogo das fontes: o modelo brasileiro de coexistência entre o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil de 2002. *Revista da Escola Superior da Magistratura de Sergipe*, Aracaju, SE, v. 7, p. 15-54, 2004.

MARQUES NETO, Floriano Azevedo. Pensando o controle da atividade de regulação estatal. GUERRA, Sérgio (coord.). *Temas de direito regulatório*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. *Agências reguladoras independentes: fundamentos e seu regime jurídico*. Belo Horizonte: Forum, 2005.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no Direito Privado*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

MATTOS, Paulo (coord.); PRADO, Mariana Mota; ROCHA, Jean Paul Cabral Veiga da; COUTINHO, Diogo R.; OLIVA, Rafael (Org.). *Regulação econômica e Democracia. O debate norte-americano*. Núcleo de Direito e Democracia/CEBRAP. São Paulo: Editora 34, 2004.

MEDAUAR, Odete. *A processualidade no direito administrativo*. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

MEDAUAR, Odete. *Direito administrativo moderno*. 16ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 19ª ed. Atualizada por Eurico Azevedo, Délcio Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 1994.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. O Estado e a ordem econômica. *Revista de Direito Público*. São Paulo, n. 62, 1982.

MENEZELLO, Maria D'Assunção Costa. *Agências Reguladoras e o Direito Brasileiro*. São Paulo: Atlas, 2002.

MIRAGEM, Bruno. *A nova Administração Pública e o Direito Administrativo*. 2ª edição, revista e atualizada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

MIRAGEM, Bruno. *Curso de Direito do Consumidor*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MIRAGEM, Bruno. O princípio da defesa do consumidor e sua aplicação na regulação da propriedade intelectual, livre concorrência e proteção do meio ambiente, pp. 40-41. *Revista de Direito do Consumidor*. Ano 21, volume 81, janeiro-março de 2012. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

MIRAGEM, Bruno. O Plano Nacional de Consumo e Cidadania – Comentários ao Dec. 7963, de 15.03.2013. *Revista de Direito do Consumidor*. Ano 22, volume 86, março-abril/2013. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional*, 9ª ed. Coimbra: Almedina, 2012.

MOLINARO, Carlos Alberto. *Direito ambiental: proibição de retrocesso*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. 9ª. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MOREIRA, Egon Bockmann. Agências reguladoras independentes, poder econômico e sanções administrativas, *in* GUERRA, Sérgio (coord.). *Temas de direito regulatório*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004.

MOREIRA, Egon Bockmann. O Direito administrativo da economia, a ponderação de interesses e o paradigma da intervenção sensata, *in* CUÉLLAR, Leila; MOREIRA, Egon Bockmann. *Estudos de direito econômico*. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

MOREIRA, Vital. *Auto-regulação profissional e administração pública*. Coimbra: Almedina, 1997.

MOREIRA, Vital. *Economia e constituição*. Coimbra: Coimbra Editora, 1974.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Quatro Paradigmas do Direito Administrativo Pós-Moderno: legitimidade, finalidade, eficiência, resultados*. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Mutações do direito administrativo*. 3ª. ed., rev. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

MONTONE, Januario. Evolução e desafios da regulação do setor de saúde suplementar, *in* BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Saúde

Suplementar. *Documentos técnicos de apoio ao fórum de saúde suplementar de 2003. Regulação e saúde*, v. 3. Rio de Janeiro: Ministério da Saúde, 2004.

MORIN, Edgar. *Ciência com consciência*. Trad. Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009

MOTA, Carolina Theodoro da Silva. Regulação e desregulação: uma discussão sobre o equilíbrio entre mercado e coletividade, p. 175, *in* DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito regulatório: temas polêmicos* (organizadora e coautora). 2ª. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

MOTTA, Paulo Roberto Ferreira. *Agências Reguladoras*. São Paulo: Manole, 2003.

MUKAI, Toshio. *Comentários ao Código de Proteção do Consumidor*. São Paulo: Saraiva, 1991.

NERY JUNIOR, Nelson. A defesa do consumidor no Brasil. *Revista de Direito Privado* n. 18, abril-junho/2004.

NUNES, Anelise Coelho. *A titularidade dos direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007.

NUNES, Anelise Coelho; SCHMIDT, Cíntia. O princípio do desenvolvimento sustentável e suas implicações jurídico-sociais. *Revista Gestão, Sustentabilidade e Negócios – Revista Acadêmica da Faculdade São Francisco de Assis – UNIFIN*, v.1, nº 1, setembro de 2013, pp. 42-54. Disponível em <[http://www.unifin.com.br/revistaacademica/rgsn/arquivos/RGSN01/RGSN01\\_pg42-54.pdf](http://www.unifin.com.br/revistaacademica/rgsn/arquivos/RGSN01/RGSN01_pg42-54.pdf)>. Acesso em 06 de novembro de 2013.

NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor*. 6ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. *Curso de Direito do Consumidor*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011

O GLOBO ONLINE. SITE. Disponível em <<http://oglobo.globo.com/pais/enquanto-partidos-da-base-cobram-cargos-nas-agencias-reguladoras-dilma-congela-indicacoes-7845423>>. Acesso em 10 de outubro de 2013.

ORIGINAL 123 – ASSESSORIA DE IMPRENSA. SITE. <<http://www.original123.com.br/assessoria/2011/07/05/omisso-da-ans-prejudica-consumidores-que-dependem-do-convnio-mdico/>>. Acesso em 18/06/2013.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Preâmbulo da Constituição da Organização Mundial de Saúde de 1946. Disponível em <<http://www.who.int/suggestions/faq/en/index.html>>. Acesso em 05 de janeiro de 2013.

PASQUALOTTO, Adalberto. *Contratos nominados III: seguro, constituição de renda, jogo e aposta, fiança, transação, compromisso*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008

PASQUALOTTO, Adalberto. A regulamentação dos planos e seguros de assistência à saúde: uma interpretação construtiva, in MARQUES, Claudia Lima et alli (coordenadores e coautores). *Saúde e responsabilidade: seguros e planos de assistência privada à saúde*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

PASQUALOTTO, Adalberto. Fundamentalidade e efetividade da defesa do consumidor. *Direitos Fundamentais e Justiça*, Revista do Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado em Direito da PUCRS, ano 3, nº 9, out./dez. 2009. Porto Alegre: HS Editora, 2009.

PASQUALOTTO, Adalberto. O destinatário final e o “consumidor intermediário”, *Revista de Direito do Consumidor*, n. 74. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

PASQUALOTTO, Adalberto. O Código de Defesa do Consumidor em face do novo Código Civil, *in O Direito do Consumidor no Terceiro Milênio*. Caderno Jurídico, v. 6, nº 1, jan. 2004. São Paulo: Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, 2004.

PASQUALOTTO, Adalberto. Os serviços públicos no Código de Defesa do Consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, n. 1, janeiro-março/1992. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

PASQUALOTTO, Adalberto. Sobre o Plano Nacional de Consumo e Cidadania e a vulnerabilidade política dos consumidores. *Revista de Direito do Consumidor*. Ano 22, volume 87, maio-junho/2013. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PEREIRA FILHO, Carlos Eduardo Ferreira. O marco regulatório no setor de saúde suplementar: contextualização e perspectivas, pp. 94 e 95. *in* BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de saúde Suplementar. *Documentos técnicos de apoio ao fórum de saúde suplementar de 2003*. Coleção regulação e saúde, volume 3, tomo 1. MONTONE, Januario; CASTRO, Antônio Joaquim Werneck de. (orgs.). Rio de Janeiro: Ministério da Saúde, 2004.

PELZMAN, S. A Teoria Econômica da Regulação depois de uma década de Desregulação, *in* MATTOS, Paulo (coord.); PRADO, Mariana Mota; ROCHA, Jean Paul Cabral Veiga da; COUTINHO, Diogo R.; OLIVA, Rafael (Org.). *Regulação econômica e Democracia. O debate norte-americano*. Núcleo de Direito e Democracia/CEBRAP. São Paulo: Editora 34, 2004.

PEZZELLA, Maria Cristina Cereser. *A eficácia jurídica na defesa do consumidor: o poder do jogo na publicidade*. Um estudo de caso. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004

PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos serviços públicos. *Revista de Direito do Consumidor*, ano 17, n. 65. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

PINHEIRO, M. C. C. M. *Do SUS ao SUS inexistente: a metamorfose da utopia* (Tese de Doutorado). Rio de Janeiro: Instituto de Medicina Social - UERJ, 2003.

REGO, Werson. *O Código de Proteção e a Defesa do Consumidor*. São Paulo: Forense, 2001.

REGULATION WRITERS. Disponível em <<http://www.regulationwriters.com/news?action=view&id=10>>. Acesso em 16 de outubro de 2013.

REGULATION WRITERS Disponível em <<http://www.regulationwriters.com/downloads/ObamaMemoRegulatoryCompliance-01-18-11.pdf>>. Acesso em 16 de outubro de 2013.

REGULATION WRITERS. Disponível em <<http://www.regulationwriters.com/downloads/ObamaMemo-RegFlex-SmallBusiness-Jobs-01-18-11.pdf>>. Acesso em 16 de outubro de 2013.

REGULATION WRITERS. Disponível em <<http://www.regulationwriters.com/downloads/OMB-Regulatory-Strategy-Statement-01-18-11.pdf>>. Acesso em 16 de outubro de 2013.

REGULATION WRITERS. Disponível em <<http://www.regulationwriters.com/downloads/RegulatoryStrategy-FACT-SHEET-01-18-11.pdf>>. Acesso em 16 de outubro de 2013.

REVISTA VEJA. Disponível em <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/ato-de-dilma-atropela-stf-e-beneficia-operadora-de-saude>>. Acesso em 24 de outubro de 2013.

REVISTA VEJA. Disponível em <<http://veja.abril.com.br/noticia/saude/justica-determina-que-ans-refaca-calculos-de-reclamacoes-contr-planos-de-saude>>. Acesso em 23/08/2013.

REVISTA VEJA. Disponível em <<http://veja.abril.com.br/noticia/internacional/camara-representantes-aprova-reforma-historica-saude>>. Acesso em 16 de outubro de 2013

RIZZARDO, Arnaldo; PORTO, Eduardo Heitor; TURRA, Sérgio Bergonsi; TURRA, Tiago Bergonsi. *Planos de assistência e seguros de saúde*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

ROCHA, Silvio Luís Ferreira da. Tipos de planos e coberturas na Lei 9.656/98, in MARQUES, Claudia Lima et alli. (coordenadores e coautores). *Saúde e responsabilidade: seguros e planos de assistência privada à saúde*. Biblioteca de Direito do Consumidor, v. 13. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

RODRIGUES, Silvio. *Direito civil. Volume 3: dos contratos e das declarações unilaterais de vontade*. São Paulo: Saraiva, 2003.

ROPPO, Enzo. *O contrato*. Coimbra: Almedina, 1988

RUARO, Regina Linden. Reforma Administrativa e a consolidação da esfera pública brasileira: o caso do orçamento participativo no Rio Grande do Sul. *Revista Interesse Público*, ano 5, n. 19, maio/junho/2003, Porto Alegre, Notadez, 2003.

SALOMÃO FILHO, Calixto. *Regulação da atividade econômica: princípios e fundamentos jurídicos*. 2ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

SANTACRUZ, Ruy. Fundamentos (econômicos) da regulação pública dos mercados. *Revista ARCHÉ interdisciplinar. Defesa da concorrência*, volume 10, nº 29. Rio de Janeiro: Universidade Cândido Mendes Ipanema, 2001.

SANTACRUZ, Ruy. Regulação e concentração no mercado brasileiro de saúde suplementar. In FARINA, Laércio; GUIMARÃES, Denis Alves (organizadores). *Concorrência e regulação no setor de saúde suplementar*. São Paulo: Editora Singular, 2010.

SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. 2ª. edição. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 11ª. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais*. 9ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais e direito privado: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais, *in* SARLET, Ingo Wolfgang (organizador e coautor). *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. 2ª. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais sociais, “mínimo existencial” e direito privado: breves notas sobre alguns aspectos da possível eficácia dos direitos sociais nas relações entre particulares, *in* SARMENTO, Daniel; GALDINO, Flávio (Organizadores). *Direitos fundamentais: estudos em homenagem ao Professor Ricardo Lobo Torres*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. *In*

SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (organizadores). *Direitos fundamentais: orçamento e “reserva do possível”*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os direitos fundamentais sociais como cláusulas pétreas. *Revista da AJURIS*, nº 89. Porto Alegre: Ajuris, v. 30, n. 89, p. 101-121, mar. 2003.

SARRUBBO, Mariângela. A saúde na Constituição federal e o contexto para recepção da lei 9.656/90, in MARQUES, Claudia Lima; LOPES, José Reinaldo de Lima; PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos (coordenadores e coautores). *Saúde e responsabilidade: seguros e planos de assistência privada à saúde*. Biblioteca de Direito do Consumidor v. 13. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

SCAFF, Fernando Campos. *Direito à saúde no âmbito privado: contratos de adesão, planos de saúde e seguro-saúde*. São Paulo: Saraiva, 2010.

SCHMITT, Cristiano Heineck. Cláusulas abusivas em contratos de planos e de seguros de assistência privada à saúde. *Revista de Direito do Consumidor*, ano 19, n. 75, jul-set. 2010.

SILVA, Fernando Quadros da. *Agências Reguladoras: a sua independência e o princípio do Estado Democrático de Direito*. Curitiba: Juruá, 2001.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 29<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SORRENTINO, Giancarlo. *Diritti e partecipazione nell'amministrazione di risultato*. Napoli: Editoriale Scientifica, 2003.

SOUTO, Marcos Juruena Villela. *Direito administrativo regulatório*, 2<sup>a</sup>. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

SUNDFELD, Carlos Ari. *Direito Administrativo Ordenador*. São Paulo: Malheiros, 1991.

SUNSTEIN, Cass R. O constitucionalismo após o The New Deal, in MATTOS, Paulo (coord.); PRADO, Mariana Mota; ROCHA, Jean Paul Cabral Veiga da; COUTINHO, Diogo R.; OLIVA, Rafael (Org.). *Regulação econômica e democracia. O debate norte-americano*. Núcleo de Direito e Democracia/CEBRAP. São Paulo: Editora 34, 2004.

TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999

THE WALL STREET JOURNAL. Disponível em <<http://online.wsj.com/news/articles/SB10001424052748703396604576088272112103698>>. Acesso em 16 de outubro de 2013.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Direitos do consumidor: a busca de um ponto de equilíbrio entre as garantias do Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais do direito civil e do direito processual civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

TIMM, Luciano Benetti (org. e coautor). *Direito e Economia*. 2ª. ed., rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008

TORRES, Ricardo Lobo. A legitimação dos direitos humanos e os princípios da ponderação e da razoabilidade, in TORRES, Ricardo Lobo (organizador e coautor). *Legitimação dos direitos humanos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

TORRES, Ricardo Lobo. *O direito ao mínimo existencial*. São Paulo: Renovar, 2009.

UBILLOS, Juan Maria Bilbao. ¿En qué medida vinculan a los particulares los derechos privados? in SARLET, Ingo Wolfgang (organizador e coautor). *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. 2ª. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

UNITED STATES. Department of Justice. 467 U.S. 837 (1984). Disponível em <<http://www.justice.gov/enrd/3591.htm>> Acesso em 14 de outubro de 2012.

UNITED STATES. Code of federal regulations. Disponível em <<http://www.frwebgate.acf/>> Acesso em 14 de outubro de 2012.

UNITED STATES. THE WHITE HOUSE. Disponível em <<http://www.whitehouse.gov/the-press-office/2011/01/18/improving-regulation-and-regulatory-review-executive-order>>. Acesso em 16 de outubro de 2013

UOL NOTÍCIAS. Disponível em <[http://www2.uol.com.br/infopessoal/noticias/\\_HOME\\_OUTRAS\\_1702187.shtml](http://www2.uol.com.br/infopessoal/noticias/_HOME_OUTRAS_1702187.shtml)>. Acesso em 10.09.2013.

UOL NOTÍCIAS. Disponível em <<http://economia.uol.com.br/ultnot/2008/03/31/ult4294u1176.jhtm>>. Acesso em 16 de outubro de 2013.

UOL NOTÍCIAS. Disponível em <<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2013/10/01/em-meio-a-duvidas-e-rixa-politica-reforma-da-saude-e-lancada-nos-eua.htm>>. Acesso em 16 de outubro de 2013.

USTÁRROZ, Daniel. *A responsabilidade contratual no novo Código Civil*. Rio de Janeiro: AIDE Editora, 2003.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Disponível em: <<http://www.who.int/suggestions/faq/en/index.html>>. Acesso em 5 de janeiro de 2013.

ZANITELLI, Leandro Martins. A regulação dos planos de saúde no Brasil e os princípios da solidariedade e da justiça atuarial: algumas considerações em torno da assimetria informativa, *in* TIMM, Luciano Benetti (org. e coautor).

*Direito e Economia*. 2ª. ed., rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.